CM-005

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 14/04/2003
PRESIDENTE

LEI Nº 3.138 - DE 02 DE ABRIL DE 2.003

Dispõe sobre pagamento de demandas judiciais de pequeno valor.

FL. Nº 17
PROC. Nº 7.04/03

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - As demandas judiciais que tiverem por objeto o reajuste ou a concessão de benefícios regulados nesta Lei cujos valores de execução não superiores a 40 (quarenta) salários mínimos, por autor, poderão, por opção de cada um dos exeqüentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do julgamento da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

§ 1° - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2° - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3° - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4° - É facultada à parte exeqüente a renuncia ao crédito, quando exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5° - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6° - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7° - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Artigo 2° - Os precatórios inscritos no Orçamento para o exercício de 2003 que se enquadrem nas demandas judiciais, poderão ser liquidados em até noventa dias da data de sua publicação, fora da ordem cronológica de apresentação.

10:26 08/04/03 045666 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 18
PROC. Nº PL 0763

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de abril de 2.003

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO
Secretário da Fazenda e Planejamento